

PARECER

DESPACHO

### Relatório Final

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

**Ref. do concurso:** n.º 41/2018 -  
CPREV-DLM

**Data da sessão:** 24/07/2019

**Designação do Júri:** Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 03-07-2019

**Membros designados para integrarem o júri:**

Orlando Gomes, por substituição de João Praça

Fernando Moura

João Vaz.

**Valor base do procedimento:** 22.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Concorrentes admitidos**

A	Janz
B	Flow Systems
C	ltron

**Objeto de contratação:** Aquisição de Contadores de ½"

O quadro atrás reproduz a situação relativa ao procedimento objeto do presente relatório.

### **I – Audiência prévia e ordenação das propostas**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a ordenação das propostas.

### **II – Adjudicação e formalidades complementares**

#### **1. Proposta de adjudicação**

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou propor que seja adjudico à empresa Flow Systems pelos valores de 16 000,00€, acrescidos de IVA.

#### **2. Caução**

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução.

#### **3. Documentos de habilitação**

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 6 do “Convite”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, proceder-se-á ao envio da notificação da adjudicação aos adjudicatários, a qual será acompanhada do “Relatório final”

Face ao que antecede, o júri submete o presente relatório para aprovação superior, ou seja, propõe que a adjudicação definitiva seja autorizada.

**O júri**